



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

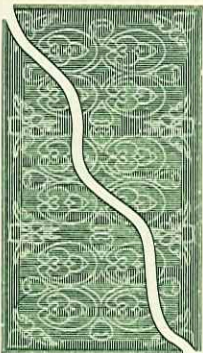
Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineração ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017".

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 19/03/2030.

Uberlândia, 19 de março de 2020.

Kamila Borges Alves.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Triângulo Mineiro.



054337